PARAIBUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 35.809.000/0001-11

.....

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 (dez) dias de dezembro de 2025, às 09:00 horas, na sede social da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 11º e 12º Andares, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-132 ("**ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**" OU "**TRUSTEE DTVM**").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo ("Cotistas"), conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Cotistas do Fundo. Presentes, ainda, os representantes da (i) **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**; (ii) **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**

3. **MESA:** **Presidente:** Cesário Batista Passos; **Secretária:** Isabela Formaggio de Sousa.

4. **ORDEM DO DIA:**

(i) tendo em vista a renúncia às funções de administradora e gestora do Fundo formalizada pela **TRUSTEE DTVM** por meio de Carta de Renúncia e Fato Relevante datados de 29 de agosto de 2025, deliberar sobre a substituição da **TRUSTEE DTVM**, para que **(a)** a administração, a distribuição e os serviços de tesouraria do Fundo passem a ser exercidas pela **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.255, de 02 de abril de 2012, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceiçao De Monte Alegre, nº 107, Cj. 163, Cidade Monções, CEP 04.563-060, inscrita no CNPJ sob o nº 14.717.397/0001-41 ("**NOVA ADMINISTRADORA**" ou "**BFL**") e **(b)** a gestão pelo novo gestor Lucas Esperança Napolitano, inscrita no CPF sob o nº 301.665.878-00, certificado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: CGA – Certificação de Gestores Anbima e CGE – Certificação de Gestores Anbima para Fundos Estruturados em 30/11/2022 e devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de

Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400
Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados locais e nacionais

São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.931, de 29 de junho de 2020 ("Novo Gestor");

(ii) aprovar a alteração do regulamento do Fundo, a fim de refletir as deliberações da assembleia; e

(iii) autorizar a adoção pela **ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, pelos **NOVOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS,** conforme aplicável, de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas titulares de 100% das cotas do Fundo em circulação, **aprovaram**, sem qualquer ressalva ou restrições, as seguintes ordens do dia:

(i) a substituição da **TRUSTEE DTVM**, responsável pela administração, gestão, distribuição e tesouraria de cotas do Fundo ("Atividades Transferidas"), pela **(a) BLF**, no que diz respeito aos serviços de administração, distribuição e tesouraria do Fundo e **(b)** Novo Gestor**,** no que diz respeito aos serviços de gestão; a qual, mediante a assinatura desta ata, aceita a indicação, para iniciar a prestação de serviços ao Fundo referentes às Atividades Transferidas (conforme respectivas atribuições consignadas no item "(a)" acima) a partir da **abertura do dia 18 de dezembro de 2025** ("Data da Transferência"). A **TRUSTEE DTVM** se manterá nas obrigações oriundas das Atividades Transferidas até o **fechamento do dia 17 de dezembro de 2025** ("Data de Fechamento"), inclusive. Mediante a assinatura desta ata, os **NOVOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** manifesta a sua concordância em exercer a administração, a gestão a distribuição e a tesouraria do Fundo e assume todos os deveres e obrigações relativos a tais serviços, de acordo com o novo Regulamento do Fundo, a partir da Data de Transferência;

Fica aprovado, com a concordância expressa da **TRUSTEE DTVM**, da **BFL** e do **Gestor**, as quais, conforme aplicável, deverão implementar as seguintes providências para efetivação da substituição dos prestadores de serviços referentes às Atividades Transferidas, vinculando-se a **TRUSTEE DTVM**, a **BFL,** o **Gestor** e os Cotistas do Fundo aos seguintes termos e condições:

a) A **TRUSTEE DTVM** transferirá à **Nova Administradora** a totalidade dos valores integrantes da Carteira do Fundo, devendo ser provisionada a taxa de administração, a taxa de gestão e as demais despesas e encargos devidos pelo

Fundo até a Data de Fechamento, se houver, calculadas *pro rata temporis,* considerando o número de dias corridos até a Data de Fechamento, que serão pagas a quem for devido tal pagamento na hipótese de (a) a ordem de bloqueio sobre contas bancárias e ativos financeiros do Fundo decorrente do Procedimento Investigatório Criminal, processo n° 5007945-38.2025.4.03.6181, que tramita perante a 7ª Vara Federal de São Paulo ("Procedimento Criminal") ser revogada ou (b) seja obtida autorização judicial para que o Fundo realize tais pagamentos, podendo, inclusive, provisionar os montantes necessários para a confecção das demonstrações financeiras de transferência do Fundo e demais despesas;

b) Em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data da Transferência, **TRUSTEE DTVM** entregará à **Nova Administradora** cópia digitalizada de todos os documentos societários relativos ao Fundo, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor;

c) A **TRUSTEE DTVM** declara que não há, na presente data, e não haverá, até a Data da Transferência ofertas de cotas do Fundo em aberto;

d) Em até 15 (quinze) dias úteis após a Data de Transferência, a **TRUSTEE DTVM** compartilhará com a **Nova Administradora** cópia de todos os contratos em vigor celebrados pelo Fundo, se aplicável, e toda a documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo;

e) A partir do 5º (quinto) dia útil até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, a **TRUSTEE DTVM** compartilhará com a **Nova Administradora** as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extrato das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conforme aplicável e relatórios de posições dos depósitos em margem;

f) A **TRUSTEE DTVM** entregará à **Nova Administradora**, em 5 (cinco) dias úteis contados da data desta Assembleia, cópia da posição e histórico de todos os Cotistas, bem como dos registros contábeis e fiscais relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

g) A **TRUSTEE DTVM** entregará à **Nova Administradora,** no dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes

informações dos Cotistas: nome completo e número do CPF/CNPJ. Os Cotistas isentam a **TRUSTEE DTVM** de qualquer responsabilidade referente ao fornecimento dos dados pessoais dos Cotistas, inclusive pelo detalhamento de informações acerca dos que adquiriram cotas do Fundo através de distribuição por conta e ordem;

h) A **TRUSTEE DTVM** compartilhará com a **Nova Administradora**, a partir do 5º (quinto) dia útil, diariamente, até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotistas e os respectivos documentos que embasem tal situação fiscal, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, **se for o caso**, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, caso aplicável. As informações do passivo do Fundo deverão conter no mínimo as seguintes informações dos Cotistas: nome completo e número do CPF/CNPJ;

i) A **TRUSTEE DTVM** entregará à **Nova Administradora**, no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por ordem judicial e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas;

j) A **TRUSTEE DTVM** conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo durante o prazo legal exigido, referente às operações ocorridas até a Data de Fechamento, em perfeita ordem, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela **Nova Administradora** ou por qualquer autoridade fiscalizadora, e comprometendo-se a deixar à disposição da **Nova Administradora** as demonstrações financeiras do Fundo até a Data de Fechamento, com os respectivos pareceres dos auditores independentes. O recolhimento das obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Datade Transferência, inclusive, caberão à **Nova Administradora**;

k) A **TRUSTEE DTVM** será responsável por enviar aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil corrente até a Data de Fechamento, inclusive;

l) Caso haja pagamentos pendentes para conclusão da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, tais pagamentos deverão ser quitados pela **Nova Administradora**, caso estejam devidamente provisionados pela **TRUSTEE DTVM** no Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a **Nova Administradora** provisioná-la e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo na hipótese de (a) a ordem de bloqueio sobre contas bancárias e ativos financeiros do Fundo decorrente do Procedimento Criminal ser revogada ou (b) seja obtida autorização judicial para que o Fundo realize tais pagamentos;

m) Caso haja valores pendentes de pagamento perante a CVM que sejam de responsabilidade do Fundo, estes devem ser provisionados e os respectivos pagamentos deverão ser realizados pela **Nova Administradora** na hipótese de (a) a ordem de bloqueio sobre contas bancárias e ativos financeiros do fundo decorrente do Procedimento Criminal ser revogada ou (b) seja obtida autorização judicial para que o Fundo realize tais pagamentos. Caso haja valores pendentes de pagamento perante a CVM que sejam de responsabilidade da **TRUSTEE DTVM**, esta deverá regularizar tais pendências, enviando à **Nova Administradora** a Certidão Negativa de Débitos ("CND") antes da Data da Transferência.

n) A **TRUSTEE DTVM** deve enviar à **Nova Administradora**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, o balancete de implantação do Fundo, relativo ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

o) A **TRUSTEE DTVM** deverá informar a CVM sobre a sua substituição como prestadora das Atividades Transferidas em relação ao Fundo pela **Nova Administradora**, conforme deliberado nesta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, sendo que a **Nova Administradora** deverá confirmar a sua condição como nova instituição administradora, gestora, distribuidora e responsável pela tesouraria do Fundo junto à CVM, mediante envio à CVM de cópia da presente ata

bem como da versão atualizada do Regulamento do Fundo;

p) Na Data de Transferência, a **TRUSTEE DTVM** deverá efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM e a **Nova Administradora** realizarão o aceite da substituição através do sistema da CVM e efetuarão as devidas comunicações da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme o caso;

q) A **TRUSTEE DTVM** encaminhará à **Nova Administradora**, até a Data da Transferência, o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação ("*clearings*"), se aplicáveis;

r) A **TRUSTEE DTVM**, na posição de gestora do Fundo, declara que:

(1) até a presente data, não tem conhecimento da existência de processos administrativos sancionadores ou inquéritos administrativos instaurados pela CVM, B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, Supervisão de Mercados (BSM), ANBIMA ou quaisquer outros órgãos e instituições reguladoras ou de autorregulação do mercado de capitais, dos quais o Fundo figure como parte, mantendo-se responsável pelo cumprimento fidedigno das suas obrigações legais e regulatórias por fatos ocorridos desde a data em que assumiu suas funções e até a Data de Fechamento;

(2) até a presente data, tem conhecimento da existência de único processo judicial do qual o Fundo figura como parte:

a. Processo n° 5007945-38.2025.4.03.6181: Procedimento Investigatório Criminal decorrente do processo n° 5002240-59.2025.4.03.6181, que tramita perante a 7ª Vara Federal de São Paulo. Conforme decisão proferida em 17.09.2025, o Fundo passou a ser abrangido pelos efeitos da decisão proferida em 25.08.2025, que, dentre outras medidas, determinou o bloqueio de todas as contas bancárias e ativos financeiros dos requeridos, dentre os quais o Fundo foi incluído.

(3) se compromete a informar à **Nova Administradora** a respeito de eventuais

demandas que passe a ter conhecimento até a Data da Transferência em que o Fundo figure como parte;

(4) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

(5) no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

s) A **Nova Administradora** concorda e se obriga a observar e empregar efetividade à decisão proferida no Procedimento Criminal que determinou o bloqueio das contas bancárias e ativos financeiros do Fundo, enquanto tal permanecer em vigor;

t) Fazendo referência ao Procedimento Criminal, **TRUSTEE DTVM** comunicará ao MM. Juízo da 7ª Vara Federal a substituição de prestadores de serviços essenciais do Fundo operada por meio desta Assembleia;

u) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Transferência, a sede social da **Nova Administradora**, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista serão de responsabilidade da **Nova Administradora**;

v) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria, conforme informado pela **Nova Administradora**;

w) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a **TRUSTEE DTVM** obriga-se a entregar à **Nova Administradora** a auditoria de transferência, que será elaborada pelo atual auditor independente do Fundo, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo, ou de sua constituição, conforme o caso, e a Data de Transferência;

x) A **TRUSTEE DTVM**, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do

Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data de Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela **Nova Administradora**, conforme aplicável ao serviço, e por seus respectivos diretores;

y) Foi designado o Sr. Marcelo Cardoso Lisboa, inscrito no CPF/MF sob nº 103.538.808-17, como diretor estatutário da **Nova Administradora** tecnicamente qualificado para responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir do primeiro dia útil subsequente à Data de Transferência, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

z) Foi designado o Sr. Marcelo Cardoso Lisboa, inscrito no CPF/MF sob nº 103.538.808-17, como diretor estatutário da **Nova Administradora** responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data de Transferência;

aa) A presente ata vincula **TRUSTEE DTVM**, a **Nova Administradora** e os Cotistas do Fundo a obrigações legais, válidas e vinculantes entre si e seus respectivos sucessores a qualquer título, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos;

bb) Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das pessoas referidas no item 5.(i).(y) acima em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações consignados nesta Ata constituirá novação nem precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação para o futuro, bem como não isentará,em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto;

cc) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a **TRUSTEE DTVM** e a **Nova Administradora**, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas, sendo que os tramites operacionais da transferência poderão ser acordados entre a **TRUSTEE DTVM** e **Nova Administradora** em instrumento particular, caso aplicável;

(ii) A substituição do atual auditor independente do Fundo por auditor independente

registrado na CVM a ser contratado oportunamente **Nova Administradora**;

(iii) Aprovar a remuneração da **Nova Administradora** pelos serviços de administração, distribuição e tesouraria do Fundo, e o **Novo Gestor** pelos serviços de gestão nos termos do Regulamento do Fundo**;**

(iv) Aprovar a alteração e consolidação do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma do Anexo II à presente ata, a partir da Data de Transferência, a fim, em especial, de refletir as deliberações desta Assembleia e adaptá-lo aos padrões da **Nova Administradora;**

(v) Aprovar, sem qualquer ressalva, a adoção pela **TRUSTEE DTVM**, pela **Nova Administradora**, conforme aplicável, das medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

Os Cotistas aprovam e ratificam todos os atos de administração e gestão praticados pela **TRUSTEE DTVM** e demais prestadores de serviço do Fundo até a Data de Transferência. Os Cotistas e a **TRUSTEE DTVM** outorgam-se, mutuamente, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamarem um do outro, a qualquer tempo, título ou pretexto, em juízo ou fora dele referente a qualquer ato ou fato relativo ao Fundo.

Os signatários conferem expressa anuência para que a assinatura desta ata seja realizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes. **É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM PRÓPRIO LIVRO.**

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

Isabela Formaggio de Sousa

_____

Isabela Formaggio de Sousa

Secretária

PARAIBUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 35.809.000/0001-11

.....

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Anexo II

MINUTA DE NOVO REGULAMENTO DO

PARAIBUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 35.809.000/0001-11

Vigência em

18 DE DEZEMBRO DE 2025